



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 256/2017

**“Dispõe Sobre a Transferência de Emplacamento de Veículos e Desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica facultado ao morador do Município de Sorocaba e contribuinte, a qualquer título, do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício de 2019, a quantia de R\$ 176,51 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos neste Município.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I que a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro de 2018;

II que os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do Município;

III que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município;

IV que o requerimento de desconto, anexando a documentação cabível (cópias do CPF do contribuinte, cópia do certificado de propriedade dos veículos, cópia do pagamento da taxa de transferência e de emplacamento, cópia de documentos que comprovem a dependência dos proprietários dos veículos com o contribuinte imobiliário, cópia de eventual contrato de locação ou equivalente), seja protocolado na Prefeitura até o dia 30 de novembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. O valor do benefício referido no artigo 1º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3º. O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito do Município de Sorocaba, protocolizado no Serviço de Protocolo.

§ 1º Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do executivo no prazo de 6 (seis) meses.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2017

**FAUSTO PERES  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

A medida possui o objetivo aumentar a arrecadação municipal, uma vez que, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios aos cofres do Município no importe de 50% do valor pago a esse título. Para incentivar estas transferências, propomos o desconto dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos neste Município no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.

Por esse motivo, proponho o presente Projeto de Lei, visando o incentivo ao proprietário de bens imóveis, assim como, que não tem a propriedade, mas reside e, ou, tem seu domicílio em nosso Município, a transferir o emplacamento do veículo de sua propriedade para o Município de Sorocaba, mediante concessão dos benefícios do desconto, no exercício de 2019, da quantia de R\$ 176,51 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), valores pagos no exercício 2018, a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos neste Município.

O presente projeto visa o aumento da arrecadação municipal através do recolhimento de 50% do IPVA para Sorocaba.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa, a inclusão do Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2017

**FAUSTO PERES  
VEREADOR**